



**CONTRATO Nº 236/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CARLOS DE  
OLIVEIRA SANTANA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA 2 DE JULHO,737, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13794912000124, através do Fundo Municipal de e Educação de Baixa Grande-Ba, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.573.226/0001-06, neste ato representados pelo Excelentíssimo Senhor PEDRO LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, FABRÍCIO ARAÚJO DE SANTANA, doravante denominados CONTRATANTES, e CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA, pessoa Física, com sede/residente na RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 1527 - CENTRO - 44620000-BAIXA GRANDE/BA, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 47393920549, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) , CPF nº , nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

SERVIÇO DE FUNILARIA E TROCA DE ESCAPAMENTO DO VEICULO KOMBI DE PLACA JRE (1034), E SERVIÇO DE FUNILARIA NA RECUPERAÇÃO DO ESCAPAMENTO DO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR RURAL DE PLACANZE ( 9244).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Contratada deverá realizar o(s) serviço(s) em conformidade com a Cláusula Quarta e mediante Ordem(ns) de Serviço(s) emitida(s) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na(s) qual(is) será(ão) discriminado(s) o(s) serviço(s) a realizar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0321/2014 e o (a) Dispensa de Licitação, 0283/2014 e a proposta da Contratada, incluindo os seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Parágrafo único - Nos preços estão incluídas todas as despesas com tributos Federal, Estaduais, Municipais, as contribuições sociais que existam na empresa e de seus respectivos funcionários, pagamento de pessoal, compra de materiais, transportes, e demais encargos necessários a prestação do serviço contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de acordo com os serviços executados no período.

§1º - O pagamento indicado no item anterior, somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§2º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 08/09/2014 até 16/09/2014, podendo ser prorrogado até o limite legal mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**



São obrigações dos Contratantes:

I. Da Contratada:

- a) Executar o(s) serviço(s) de acordo com especificado na(s) ordem(ns) de serviço(s);
- b) Utilizar materiais de primeira qualidade na execução do(s) serviço(s);
- c) Confiar a execução do(s) serviço(s) a profissionais idôneos e habilitados;
- d) Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução do(s) serviço(s);
- e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Contrato objeto da prestação do serviço;
- f) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial e outros resultantes da execução deste Contrato;
- g) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

II Da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Pagar à Contratada na forma do disposto na cláusula quinta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por preposto do(a) SECRETARIA DE EDUC.CULT.ESP.E LAZER, a quem competirá:

- a) Transmitir à Contratada as determinações que o(a) SECRETARIA DE EDUC.CULT.ESP.E LAZER julgar necessárias;
- b) Recusar o(s) serviço(s) que não sejam executado(s) de acordo com as especificações da(s) ordem(ns) de serviço(s), estabelecendo prazos para que as incorreções sejam sanadas;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do(s) serviço(s), bem como quanto a aplicação de eventuais multas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, imperícia ou utilização de material de qualidade inferior.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços ora contratados serão irajustáveis durante a vigência do contrato, contados a partir de sua assinatura. Após este prazo, o valor poderá ser reajustado pelo IPCMBGE observada a periodicidade anual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva ao direito de acrescentar ou suprimir os serviços prestados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A Contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a uma multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, a critério do Município, a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da(s)

- PROJ./ATIV.: 2015 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSO: 35 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB - 40%, VALOR: R\$ 1.220,00,;"

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do Município e de conformidade com o disposto nos Arts. 77a



80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de R\$ 1.220,00 (UM MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS), obedecendo ao disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de BAIXA GRANDE/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE/BA, 08/09/2014.

PEDRO LIMA NETO  
CONTRATANTE

FABRÍCIO ARAÚJO DE SANTANA  
CONTRATANTE

CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.....

02.....